

Estudo Técnico Preliminar 85/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: xxxxxxxxxxxxxx

2. Objeto

2.1 A Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.2 O parágrafo único do Art. 3º da referida instrução define estudos técnicos preliminares como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, **descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.** Os grifos em itálico e em negrito foram acrescentados ao texto original.

2.2.1 Da leitura do dispositivo, é possível abstrair que, além de se servir a outros objetivos, os estudos técnicos preliminares devem descrever as **alternativas** possíveis para suprir determinada necessidade da administração, de modo a propiciar a **escolha** da melhor ou mais adequada solução capaz de proporcionar os **resultados pretendidos**.

2.2.2 A esse respeito, veja-se o que prescreve o caput do Art. 6º da referida instrução normativa: os ETP deverão **evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.** O grifo em itálico e negrito foram acrescentados ao texto original.

2.3 Nesse sentido, constitui objeto deste estudo técnico preliminar a necessidade de Contratação de 1 (uma) inscrição para o curso de Pós-Graduação em Endoscopia Digestiva.

2.4 Vale destacar que o Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), atualmente, não oferece os serviços de endoscopia digestiva e colonoscopia, dois exames essenciais no diagnóstico e tratamento de doenças gastrointestinais.

2.5 Considerando o exposto, fica evidente que a capacitação do oficial médico do GSAU-LS para realizar os exames de endoscopia digestiva e colonoscopia seria de extrema importância. Essa capacitação resultaria em uma significativa desoneração do Sistema de Saúde da Aeronáutica, que atualmente gasta em média R\$ 131.793,63 por ano com a terceirização desses serviços. Além disso, permitiria absorver a demanda reprimida de unidades próximas, como o Esquadrão de Saúde de Barbacena e o Destacamento de Três Marias. Além dos benefícios financeiros, a capacitação possibilitaria um melhor aproveitamento das habilidades e competências do oficial médico especialista na área, otimizando o atendimento e contribuindo para uma prestação de cuidados de saúde mais eficiente.

3. Descrição da necessidade

3.1 Conforme descrição da NSCA 160-4, o Serviço de Saúde da Aeronáutica teve sua origem na década de 40, através da criação do Quadro de Saúde da Aeronáutica, e após o transcurso de mais de três décadas, passou a funcionar como um sistema integrado, através da criação do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), em observância à Portaria nº 68/GM3, de 22 de janeiro de 1976.

3.2 Nesse cenário, implementou-se o aprimoramento da qualidade e integralidade diante a assistência prestada; entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, curativos e de reabilitação, individuais e coletivos, exigindo para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, além de fazer frente aos elevados custos da saúde, como um todo

3.3 A saúde é um direito social previsto na Constituição, que decorre de um dever do Estado (Art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988).

3.4 No âmbito das forças armadas, o Decreto 95.512, de 2 de abril de 1986, estabeleceu normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, entre outras providências.

3.5 O inciso III do Art. 3º do referido decreto adotou o entendimento de que a assistência médico-hospitalar abrange o fornecimento e aplicação de meios, nos seguintes termos: *III - Assistência Médico-Hospitalar - é o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários.*

3.6 Nesse sentido, o Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS) é responsável por prover assistência médico-hospitalar aos militares, veteranos, pensionistas e respectivos dependentes pertencentes à Guarnição de Aeronáutica de Lagoa Santa (GUARNAE-LS), composta pelas seguintes Organizações Militares: Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA-LS), Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS) e os militares inativos e pensionistas a ele vinculados, Prefeitura de Aeronáutica de Lagoa Santa (PALS), Departamento de Controle do Espaço Aéreo de Lagoa Santa e Departamento de Controle do Espaço Aéreo de Confins. Seu público-alvo, nesse contexto, perfaz cerca de 9.500 usuários. Dessa forma, há necessidade de manter todos os setores desta OM em condições plenas de uso, a fim de viabilizar o cumprimento de sua missão institucional e atingir sua visão estratégica de ser reconhecida por sua excelência no atendimento aos usuários.

3.7 Os beneficiários assistidos por essa OM encontram-se, atualmente, distribuídos em 263 municípios de Minas Gerais. É interessante ressaltar que há uma complexa distribuição de assistidos, sendo que a maior concentração está na região da cidade de Lagoa Santa, onde está

localizado o GSAU-LS. Isso destaca a importância de contar com um serviço de saúde que ofereça uma ampla variedade de exames, atendendo às necessidades dos beneficiários de forma abrangente.

3.8 Dentro do organograma do Grupo de Saúde de Lagoa Santa está a Célula de Clínicas Médicas (CclinM), que se encontra subordinada diretamente à Seção Médica. A seção de clínicas médicas desempenha um papel fundamental no hospital, sendo responsável pelo atendimento ambulatorial de pacientes com diversas condições de saúde. Sua função é essencial para garantir cuidados médicos adequados e abrangentes aos pacientes que buscam atendimento no hospital.

3.9 As clínicas médicas são compostas por diferentes áreas, como cardiologia, pneumologia, gastroenterologia, endocrinologia, entre outras, e contam com médicos especialistas nessas áreas para realizar consultas, prescrever tratamentos e orientar os pacientes. Além disso, as clínicas médicas podem oferecer serviços como exames laboratoriais, exames de imagem e outros procedimentos diagnósticos. Dessa forma, a célula de clínicas médicas é essencial para oferecer atendimento médico de qualidade e garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes.

3.10 A disponibilidade de um serviço de realização de endoscopia digestiva e colonoscopia em uma unidade de saúde é de extrema importância para a comunidade e para o sistema de saúde como um todo. Esses exames desempenham um papel fundamental no diagnóstico, tratamento e prevenção de uma ampla gama de doenças gastrointestinais, e sua presença em uma unidade de saúde oferece benefícios significativos.

3.11 A endoscopia digestiva e a colonoscopia permitem a visualização direta do trato gastrointestinal, o que possibilita a detecção precoce de condições como úlceras, inflamações, pólipos, lesões pré-cancerígenas e câncer. A detecção precoce dessas doenças aumenta as chances de sucesso do tratamento, proporcionando melhores resultados e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

3.12 Além de auxiliar no diagnóstico, a endoscopia digestiva e a colonoscopia também são utilizadas para realizar procedimentos terapêuticos. Durante esses exames, é possível realizar a remoção de pólipos, a cauterização de lesões, a realização de biópsias e a inserção de dispositivos médicos para tratar condições como sangramentos gastrointestinais, obstruções e estenoses. Ter esses procedimentos disponíveis em uma unidade de saúde evita a necessidade de encaminhamentos desnecessários e agiliza o início do tratamento adequado.

3.13 A colonoscopia desempenha um papel importante na prevenção do câncer colorretal, permitindo a identificação e remoção de pólipos antes que se tornem malignos. Ao disponibilizar esse exame em uma unidade de saúde, é possível realizar rastreamentos periódicos em pacientes de alto risco, contribuindo para a prevenção e redução da incidência dessa doença grave.

3.14 Para pacientes com doenças gastrointestinais crônicas, como doença inflamatória intestinal ou síndrome do intestino irritável, a endoscopia digestiva e a colonoscopia são importantes para monitorar a progressão da doença e avaliar a eficácia do tratamento. Esses exames permitem que os médicos acompanhem de perto a saúde gastrointestinal dos pacientes e façam ajustes adequados em seus cuidados.

3.15 Ter um serviço de endoscopia digestiva e colonoscopia no GSAU-LS oferece maior acessibilidade e conveniência para militares e seus dependentes. Os pacientes não precisam se deslocar para unidades credenciadas, reduzindo o tempo de espera, os custos operacionais e a burocracia. Isso resulta em um atendimento mais ágil e eficiente, aumentando a satisfação dos pacientes e melhorando a adesão aos cuidados de saúde.

3.16 Vale destacar que o Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), atualmente, não oferece os serviços de endoscopia digestiva e colonoscopia.

3.17 No ano de 2022, foram emitidos um total de 186 pedidos de GAB (Guia de Autorização de Procedimento) para a realização de Endoscopia Digestiva Alta (EDA) e 209 pedidos de GAB para colonoscopia no Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU).

3.18 De acordo com as informações fornecidas pelo FUNSA (Fundo Nacional de Saúde) foram realizadas na rede credenciada um total de 110 EDA, resultando em um valor total de R\$ 46.339,00 e de 131 colonoscopias, totalizando um valor de R\$ 85.454,63, ou seja, um gasto médio de R\$ 131.793,63 por ano com a terceirização desses serviços

3.19 Esses números demonstram uma demanda significativa por esses exames. A terceirização desses serviços para a rede credenciada representa um custo financeiro considerável, além de gerar a necessidade de deslocamento dos pacientes para a rede conveniada.

3.20 Diante desses dados, fica evidente a importância de contar com os serviços de endoscopia digestiva alta e colonoscopia diretamente no GSAU-LS. Ter esses exames disponíveis na própria unidade de saúde traria benefícios significativos, como a redução dos custos com terceirização, a agilidade no atendimento, a comodidade para os pacientes e a possibilidade de melhor aproveitamento das habilidades e competências dos profissionais de saúde locais.

3.21 Investir na implementação desses serviços no GSAU-LS não só contribuiria para a melhoria da qualidade do atendimento prestado, mas também permitiria uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros destinados à saúde, evitando gastos desnecessários com terceirização e fortalecendo a autonomia desta OM para atender às necessidades dos militares e dependentes de forma abrangente e eficaz.

3.22 Ao considerar a necessidade de desonerar o Sistema de Saúde da Aeronáutica, o melhor aproveitamento das habilidades e competências do oficial médico e a importância de oferecer assistência médico-hospitalar de qualidade aos militares e seus dependentes, a contratação do curso de endoscopia digestiva é justificável e necessária para a promoção da saúde e bem-estar dos pacientes atendidos pelo Grupo de Saúde de Lagoa Santa.

3.23 Para garantir um bom desempenho das funções, é fundamental a capacitação constante dos recursos humanos nas organizações, por isso, o Estado-Maior da Aeronáutica atualizou as normas de planejamento, coordenação e execução do Plano de Missões de Ensino, enfatizando a importância da capacitação dos funcionários.

3.24 O Comando da Aeronáutica (COMAER) investe vultosos recursos financeiros na formação, preparação ou adaptação de seus militares, na expectativa de que os esforços despendidos pela União, nesse sentido, venham a ser retribuídos pelo desempenho funcional desses recursos humanos, em função do tempo que devam servir.

3.25 Em face da possibilidade de militares se afastarem do serviço ativo, com tempo inferior ao considerado mínimo para a compensação dos custos aplicados em sua qualificação, fez-se necessária a adoção de medidas com vistas à recomposição aos cofres públicos dos recursos investidos, evitando-se, dessa forma, prejuízos econômicos ao Erário.

3.26 Recentemente, em decorrência do crescente número de militares egressos do serviço ativo, por demissão ou licenciamento voluntários, assunção de cargo ou emprego público civil permanente ou mesmo por transferência para a reserva remunerada, o Ministério da Defesa, em coordenação com as três Forças Singulares, identificou a necessidade de uniformizar a metodologia de cálculo e de estabelecer regras comuns sobre o tema, o que resultaram na publicação da Portaria Normativa nº 37/MD, de 13 de setembro de 2017, no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2017, alterada posteriormente pela Portaria nº 4.168/GM-MD, de 11 de dezembro de 2020, que tem como objetivo disciplinar os procedimentos relativos ao ressarcimento dos custos empregados em cursos ou estágios frequentados por militares que venham a se afastar do serviço ativo, com tempo inferior àquele considerado mínimo para compensação dos valores neles investidos.

3.27 A ICA 12-28/2021 tem por finalidade regular e sistematizar os procedimentos relativos à indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União, com a preparação, formação, adaptação ou com a realização de cursos ou estágios frequentados por militares do Comando da Aeronáutica. Os militares do Comando da Aeronáutica, ao se afastarem do serviço ativo, indenizarão o Erário pelas despesas realizadas pela União oriundas da sua preparação, formação, adaptação ou da realização de cursos ou estágios, no âmbito do COMAER ou fora dele, seja no País ou no exterior, de acordo com os preceitos estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes e com o disposto nesta Instrução (documento anexado aos autos do processo).

3.28 Tendo em vista que um militar pode solicitar se retirar do serviço por interesse próprio e que o mesmo pode ser realocada por interesse da Força é importante ressaltar que não é possível prever o tempo que o militar permanecerá servindo no GSAU-LS após a realização do curso. No entanto, é importante ressaltar que essa capacitação trará benefícios significativos, contribuindo para a economia ao permitir o melhor aproveitamento das habilidades e competências do militar especialista na área, além de desonerar o Sistema de Saúde da Aeronáutica.

3.29 Ainda que o militar possa requerer demissão ou for demitido ex officio, o montante investido para sua capacitação será restituído à União, uma vez que, como já supracitado, existem normas regulamentadoras que dispõem sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas.

3.29.1 De acordo com o art. 3º da Portaria nº 4.168/GM-MD, de 11 de dezembro de 2020:

“Art. 3º: A Portaria Normativa nº 37/MD, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os **oficiais de carreira** e as praças de carreira das Forças Armadas **deverão indenizar o erário**, nas seguintes hipóteses:

I - o oficial de carreira:

a - que requerer demissão com menos de três anos de oficialato ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, indenizará o erário pelas despesas efetuadas pela União com a sua preparação, formação ou adaptação;

b - que requerer demissão ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, indenizará o erário pelas despesas que a União tiver realizado com os cursos ou estágios frequentados no País ou no exterior, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas na alínea "a" do inciso I do caput, quando não decorridos: 1 - dois anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a dois meses e inferior a seis meses; ou 2 - três anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a seis meses;"

3.30 A comprovação da economia gerada com a capacitação do militar é evidente ao considerar o investimento realizado no curso (R\$ 85.536,00), quando comparado ao valor gasto com militares encaminhados para instituições e profissionais conveniados (média anual: R\$ 131.793,63), ou seja, essa economia pode ser recuperada em um período relativamente curto.

3.31 Destarte, a qualificação do médico do GSAU-LS para realizar endoscopia digestiva e colonoscopia é crucial para atender a demanda reprimida e evitar o encaminhamento de pacientes para a rede credenciada. Além disso, a medida permitirá a absorção da demanda de outras unidades próximas, como o Grupo de Saúde de Barbacena e o destacamento de Três Marias.

3.32 Com base nesses argumentos, a contratação do curso de endoscopia digestiva foi analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o COMAER e o interesse público, e foi autorizada a abertura do correspondente Processo Administrativo de Gestão para a contratação do curso.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CÉLULA DE CLÍNICAS MÉDICAS (CclinM)	ÁTILA CARLOS MISSIAS 1T QOMED MTS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação direta será realizada por Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2 A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

5.3 Para tanto, é necessário que a Contratante apresente os seguintes requisitos:

5.3.1 Singularidade do Serviço;

5.3.1.1 O serviços de capacitação pretendido pela Administração é singular, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, conforme esclarece, com efeito Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.”

5.3.1.2 Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo do serviço, este não pode ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5.3.2 Notória Especialidade do Profissional / da Atuação da Contratada no Mercado;

5.3.2.1 A empresa promotora da capacitação deverá dispor de professores com notória especialização e experiência comprovada em endoscopia digestiva, demonstrando, assim, que os mesmos possuem vasto conhecimento e experiência na temática da área em questão.

5.3.3 Regularidade fiscal, trabalhista e perante ao SICAF ou possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente em atendimento ao disposto no artigo 68 da Lei

14.133/2021: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.3.4 O curso deverá ser em nível de pós-graduação Lato Sensu e possuir certificação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

6. Levantamento de Mercado

6.1 A Administração Pública tem como princípio a defesa do interesse público e, portanto, a regularidade de toda e qualquer contratação por esta efetuada deve pautar-se na razoabilidade do preço a ser pago, uma vez que não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública celebre contratos por valores desarrazoados.

6.2 Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação.

6.3 Desta forma, o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado e de conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência, a fim de que sejam cumpridos os requisitos para atendimento ao interesse público.

6.5 Nesse sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.6 Segundo o inciso I do Art. 2º da referida instrução normativa, preço estimado é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.7 Para apurar o preço estimado, a solução encontra-se *caput* do Art. 5º, combinado com o seu § 1º, da mencionada instrução normativa, conforme transcrito a seguir: “Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio

amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos (...).” Como pode ser visto, os parâmetros para formação do preço obedecem à norma de caráter cogente, da qual a Equipe de Planejamento não poderá se afastar.

6.8 Ocorre que foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Entretanto, devido à singularidade do objeto, não há como encontrar similaridade entre os cursos que se pretende com essa contratação. De modo que não foi possível priorizar os incisos I, II e II do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.9 Diante de todas essas constatações, a base de cotação referente ao serviço foi obtida, exclusivamente, por intermédio de consultas a empresas especializadas, que se prontificaram a fornecer cotações para os cursos solicitados nos termos do inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

6.10 Além disso, vale destacar, que a Equipe de Planejamento não aferirá se os resultados são compatíveis com aqueles consolidados no Banco de Preços em Saúde, uma vez que o sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas e não se refere a contratação de serviços relacionados à área de saúde.

6.11 Dos esforços realizados, resultará a planilha de formação de preços, a qual consta no processo como mapa comparativo de preços para a inexigibilidade de licitação.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A melhor forma de obter valorosos funcionários é a ativação de uma política de constantes programas de capacitação e elevação de nível dos recursos humanos já existentes nas organizações. Por essa razão, o Estado-Maior da Aeronáutica atualizou as normas de planejamento, coordenação e execução do Plano de Missões de Ensino, emitindo a ICA 37- 770 - PLANO DE MISSÕES DE ENSINO (PLAMENS).

7.2 Dessa forma, é possível manter e implementar a política de capacitação e elevação de nível dos recursos humanos do Comando da Aeronáutica, por meio da obtenção do conhecimento em diversas instituições governamentais e privadas, no Brasil e no exterior, a fim de permitir que a destinação constitucional da Aeronáutica seja desempenhada com maior eficiência e eficácia justificando assim a contratação em tela.

7.3 O curso proposto justifica-se pela necessidade de capacitar o oficial médico do GSAU-LS para a realização de endoscopia digestiva e colonoscopia. Atualmente, essa unidade de saúde não oferece esses exames, resultando no encaminhamento dos pacientes para a rede conveniada. A capacitação do oficial médico permitiria suprir essa lacuna, proporcionando atendimento direto e especializado aos pacientes que necessitam desses exames. Isso traria inúmeros benefícios, incluindo a redução do tempo de espera para realizar os procedimentos, a comodidade para os pacientes que poderiam ser atendidos dentro da própria organização militar e a otimização dos recursos, uma vez que deixaria de ser necessário o encaminhamento para a rede conveniada, desonerando o Sistema de Saúde da Aeronáutica,

7.4 Além disso, ter um profissional capacitado internamente possibilitaria um melhor controle da qualidade e padronização dos exames, garantindo uma maior precisão nos diagnósticos e tratamentos. Também promoveria o aproveitamento das habilidades e conhecimentos do médico, enriquecendo a equipe de saúde da unidade e fortalecendo a autonomia do GSAU-LS na prestação de serviços médicos.

7.5 Em suma, a realização do curso de capacitação se justifica pela necessidade de suprir a falta de serviços de endoscopia digestiva e colonoscopia na unidade de saúde, promovendo um atendimento mais ágil, eficiente e de qualidade aos militares e seus dependentes. Essa capacitação traria benefícios tanto para os profissionais de saúde, que teriam a oportunidade de ampliar suas competências, quanto para a população atendida, que receberia os cuidados necessários dentro da própria unidade de saúde.

7.6 Trata-se, portanto, de contratação de 1 (uma) inscrição para o curso de Pós-Graduação em Endoscopia Digestiva.

7.7 Com a execução desse planejamento, o Grupo de Saúde de Lagoa Santa poderá oferecer um serviço seguro e eficaz a todos os usuários da Guarnição de Aeronáutica de Lagoa Santa, garantindo a continuidade dos serviços, a qualidade e a segurança aos operadores e pacientes.

7.8 Considerando as opções de capacitação disponíveis no mercado e a singularidade da abordagem programática do curso capaz de dotar o oficial médico que atua nesta organização militar de saúde de conhecimentos teóricos e práticos sobre endoscopia digestiva, a solução de se contratar uma pós-graduação voltada para as especificidades que envolvem o atendimento, vem de encontro às necessidades da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, tendo em vista o seu conteúdo programático e as atividades desempenhadas pelo servidor a ser capacitado, sendo portanto, a única solução que atende as necessidades de desenvolvimento levantadas pela Administração.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A contratação foi estabelecida de acordo com a definição da necessidade do GSAU-LS de capacitar o oficial médico para realização dos exames de endoscopia digestiva e colonoscopia, uma vez que esta unidade de saúde, atualmente, não oferece o serviço mencionado acima sendo, quando necessário, encaminhar os usuários para rede credenciada, o que onera o Sistema de Saúde da Aeronáutica.

8.2 Essa apuração resultou na Planilha de Estimativa de Quantidades, conforme documento anexado ao processo, considerando as descrições técnicas específicas do serviço a ser executado.

8.3 Segue abaixo o quadro da descrição do serviço a ser prestado com a respectiva quantidade de participantes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de 1 (uma) inscrição para o curso de Pós-Graduação em Endoscopia Digestiva. (CATSER 12793) Relação de conteúdo: •Preparo, sedação e monitoração em endoscopia digestiva; •Endoscopia Digestiva Alta diagnóstica e terapêutica; •Colonoscopia diagnóstica e terapêutica; •Endoscopia Pediátrica; • Ecoendoscopia; • Urgência e Emergência em Endoscopia Digestiva.	12793	UND	01

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 85.536,00

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 85.536,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais).

9.2 Para os casos de contratação de cursos por inexigibilidade de licitação, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 572, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para execução da Solução proposta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 11-1, que dispõe sobre a “sistemática de planejamento e gestão institucional da aeronáutica”, o planejamento institucional da Aeronáutica pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

12.2 O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Programa de Trabalho Anual.

12.3 O Programa de Trabalho Anual é confeccionado por todas as Organizações Militares do COMAER, sendo aprovado pelo respectivo Comandante, Chefe, Prefeito ou Diretor.

12.4 Ainda segundo a diretriz mencionada, **o alinhamento estratégico do COMAER permite o encadeamento do processo de planejamento da Instituição desde o nível estratégico até os níveis operacional e tático**, sendo que cada um dos níveis apresenta a mesma lógica de planejamento.

12.5 O PEMAER, documento concebido com vigência de dez anos, decorre da Concepção Estratégica e divulga a Cadeia de Valor, onde estão agrupados todos os principais processos realizados na Instituição.

12.6 No nível operacional, para cumprir sua missão, cada ODSA executa uma fração da Cadeia de Valor. Para alcançar sua visão, os ODSA estabelecem Objetivos Setoriais, os quais são desdobrados em Projetos Setoriais. Metodologia semelhante ocorre no nível tático com a definição de Atividades Orgânicas, Objetivos Orgânicos e Projetos Orgânicos.

12.7 A execução de qualquer tipo de projeto ou atividade somente ocorre no nível tático, seja ele representado por uma organização subordinada a um ODSA ou por seu próprio Quartel General (QG).

12.8 Projeto é um esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de tarefas inter relacionadas ou interativas, com início e término bem definidos.

12.9 Atividade é um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender aos processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização para o cumprimento de sua finalidade.

12.10 Considerando que as atividades compõem a imensa rede de tarefas rotineiras que oferece a todas as OM do COMAER as condições necessárias para cumprirem suas missões, a qualquer hora do dia e em qualquer dia do ano, é primordial que o planejamento institucional considere as nuances que permeiam o cotidiano de suas organizações.

12.11 Dessa forma, é imprescindível priorizar recursos para que as organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão.

12.12 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, na Gestão/Unidade: 120636, Fonte de Recursos: 1000000000, Programa de Trabalho: 214537, Elemento de Despesa: 339039, Plano Interno: A0000410000 ou de outras dotações orçamentárias recebidas para este fim.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Pretende-se com a pós-graduação em tela, dotar o oficial médico de conhecimento teórico e prático para realização de exame de endoscopia digestiva e colonoscopia para que o mesmo possa realizar os referidos exames no GSAU-LS, uma vez que, atualmente, essa unidade de saúde não oferece esses exames, resultando no encaminhamento dos pacientes para a rede conveniada.

13.2 Dessa maneira, a capacitação do militar do GSAU-LS evitará o encaminhamento de pacientes para a rede credenciada, o que desonerará o Sistema de Saúde da Aeronáutica e permitirá o melhor aproveitamento das habilidades e competências do especialista na área. Esta qualificação permitiria, inclusive, a absorção da demanda das unidades próximas como o Grupo de Saúde de Barbacena e o destacamento de Três Marias.

13.3 Os benefícios diretos e indiretos que o GSAU-LS almeja com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, é o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no curso.

14.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por militares, equipe de fiscalização ou único militar, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Com base nos elementos anteriores e nos trabalhos realizados para a materialização do presente documento de Estudos Técnicos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos pela viabilidade da presente contratação.

16.2 Esta Equipe de Planejamento atesta que, para a elaboração deste documento, foram cumpridas fielmente as regras da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e Instrução Normativa SEGES/MP nº40/2020.

16.3 O crédito orçamentário já foi autorizado pela Diretoria de Ensino da Força Aérea Brasileira - DIRENS.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN ALVAREZ CONDE

Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa

EMILIANA MUZZI OLIVEIRA VALE

Membro da Comissão de Planejamento

GLEICE LOPES MAGALHAES

Membro da Comissão de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	14/09/2023 14:21:31
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	0ee9ebd3c68672a5e59663ff7a87bc77
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EMILIANA MUZZI OLIVEIRA VALE no dia 14/09/2023 às 11:26:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GLEICE LOPES MAGALHÃES no dia 14/09/2023 às 11:28:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDERSON NEVES PEREIRA no dia 26/09/2023 às 09:37:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med ALAN ALVAREZ CONDE no dia 26/09/2023 às 15:18:59 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO